



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.055

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.633, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas às operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade para internações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que praticarem atos de qualquer natureza com a finalidade de estabelecer limites de tempo e/ou monetário para internações a seus beneficiários ficarão sujeitas à penalidade de multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR - PB.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a infratora não poderá:

I - firmar contrato com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;

II - tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Estadual;

III - gozar de isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por lei estadual;

IV - gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Tesouro Estadual;

V - obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao Tesouro Estadual;

VI - gozar de dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos estaduais;

VII - receber quaisquer benefícios decorrentes de programas instituídos pelo Estado, ou executados pela Administração Estadual, mediante convênio, para o desenvolvimento, fomento ou apoio à produção industrial, comercial ou de serviços.

Art. 2º A multa administrativa de que trata esta Lei será imposta independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou condenação penal transitada em julgado, em razão do fato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.634, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Determina que a rede privada de saúde do Estado da Paraíba ofereça leito separado para mães de natimorto ou com óbito fetal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede privada deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estacionamento, à

unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.635, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Veda a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres cobrar valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em seus leitos, exceto em caso de expressa autorização do consumidor.

§ 1º Enquadram-se nas definições de equipamentos suplementares, os seguintes itens:

I - ar-condicionado;

II - televisão;

III - internet.

§ 2º A proibição prevista no caput também se aplica às operadoras de Plano de Assistência à Saúde, caso não haja previsão contratual.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.636, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Projeto de Educação Financeira – PROJEF, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Projeto de Educação Financeira – PROJEF, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente



LEI Nº 11.637, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Janeiro Violeta e dá outras providências.

PARAÍBA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Janeiro Violeta, a ser realizada, anualmente, durante o mês de janeiro, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A campanha terá por objetivo divulgar e incentivar a prevenção do câncer de pele entre a população, por meio dos órgãos de serviço público, visando conscientizar, orientar e incentivar a prática do exame.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.638, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia do Orgulho Paraibano e dá outras providências.

PARAÍBA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia do Orgulho Paraibano, a ser comemorado, anualmente, no dia de 16 de junho.

Art. 2º A instituição deste dia tem o intuito de estabelecer um marco estadual para implementar medidas preventivas de combate ao preconceito disseminado em face dos nordestinos, bem como promover ações que visem valorizar a região do Nordeste, em especial, o Estado da Paraíba, através de realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações pedagógicas.

Art. 3º As Secretarias Estaduais da Educação e da Ciência e Tecnologia, da Cultura, e de Turismo e Desenvolvimento Econômico coordenarão a implantação, realização e divulgação das ações mencionadas no caput do art. 2º, facultada a possibilidade de firmar parcerias com entidades da sociedade civil e demais instituições congêneres que promovam programas e projetos relacionados em defesa do princípio federativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

LEI Nº 11.639, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Declara Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba os circos itinerantes tradicionais e as tradições familiares circenses paraibanas.

PARAÍBA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba os circos itinerantes tradicionais e as tradições familiares circenses paraibanas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.640, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

PARAÍBA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Arranjos Produtivos Locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governos, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 2º Os objetivos desta política pública são:

I - definir e identificar os Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Estado;

II - fortalecer os Arranjos Produtivos Locais já existentes no Estado;

III - implantar novos Arranjos Produtivos Locais no Estado;

IV - promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;

V - estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;

VI - apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais;

VII - articular as universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia estaduais no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas;

VIII - promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais;

IX - fortalecer o protagonismo local, a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

Art. 3º Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.641, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui o programa de diagnóstico, esclarecimento, tratamento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH nas escolas particulares de ensino do Estado da Paraíba.

PARAÍBA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de diagnóstico, esclarecimento, tratamento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH nas escolas particulares de ensino do Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º consistirá em orientação periódica dos professores, coordenadores, diretores e demais funcionários da escola, através de equipe multidisciplinar formada por pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, pediatras, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, sociólogos e assistentes sociais, entre outros profissionais, sobre aspectos do TDAH, suas conse-

quências, como identificá-lo e como lidar com o aluno diagnosticado com esse transtorno.

Art. 3º O referido programa terá como finalidade:

I - conscientizar e fornecer informações sobre o TDAH aos familiares do aluno que for diagnosticado com esse transtorno, através de palestras ministradas por especialistas no assunto, apresentação de estudos e pesquisas na área, divulgação com cartazes, folders e cartilhas e divulgação das principais formas de identificar e tratar a doença;

II - conscientizar as escolas sobre a necessidade de solicitação imediata, pelo responsável pela unidade escolar, da presença do responsável pelo aluno à escola, para comunicação de avaliação positiva pela equipe técnica mencionada no art. 2º, fornecendo-se todas as orientações sobre o tratamento a ser feito e o local onde deverá ser realizado, em caso de detecção de TDAH em algum aluno;

III - realizar encontros periódicos na escola entre a equipe multidisciplinar e o responsável pelo aluno, para acompanhamento do tratamento e possíveis esclarecimentos de dúvidas que porventura vierem a existir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.642, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Inclui a Semana Vegana no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Estado da Paraíba, a Semana Vegana, a ser comemorada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 1º de novembro, considerado o Dia Mundial Vegano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.643, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 075/2020/SEA

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º

do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.002.583-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.121-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 069/2020/SEAD

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 18.791 de 20 de fevereiro de 1997, **RESOLVE**

Art. 1º - Delegar competência a **IVANILDA MATIAS GENTLE**, Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Matrícula nº 171.338-8, para atuar, administrar e exercer os atos de Ordenadora de Despesas do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria nº 438/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 24/08/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2020.

PUBLICADO NO DOE EM 08/02/2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 076/2020/SEAD.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20002931-2/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, da servidora **FRANCISMAR RIBEIRO LOPES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.577-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 077/2020/SEAD.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19039401-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, do servidor **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO**, matrícula nº 144.063-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão de Convênios, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 078/2020/SEAD.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20002932-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, do servidor **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 98.264-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 079/2020/SEAD.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20000258-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do servidor **ALAN BANDEIRA DE MELO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.148-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 060/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/02/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PADECER Nº	DESPACHO
20.001.376-9	JOAZADAQUE LUCENA DE SOUZA	177.670-3	0141/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.070.019-7	JOCIVANIA DOS SANTOS SOARES	162.347-8	0133/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.001.326-2	JOSE MILTON DAVI DA SILVA	179.347-1	0126/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.002.164-8	MARCELO DE HOLANDA FERREIRA	185.059-8	0113/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.128-3	RODRIGO FERNANDES DE SOUSA	172.704-4	0129/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.129-1	RODRIGO FERNANDES DE SOUSA	177.125-6	0130/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.001.429-3	WENDELL ARAUJO DOS RAMOS	179.939-4	0108/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.02.2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 068/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.002.082-0	ALMIR DA COSTA MACHADO	-----	0163/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
*19.034.246-3	EDVALDO MANOEL DE ARAUJO	513.755-1	0168/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.032.626-3	LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS	168.969-0	1480/2019/PGE	INDEFERIDO
20.002.337-3	MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO	-----	0167/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.001.871-0	TELMA FERREIRA DA SILVA	-----	0166/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

*PROCESSO ANEXO Nº 19.029.752-2/SEAD

RESENHA Nº 017/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20002623-2	178.968-6	MARCIANA BATISTA CONFESSOR	Secretaria de Estado da Administração
20002479-5	99.055-8	ZILMARCOS PITTA SANTIAGO	Secretaria de Estado da Administração
20002822-7	77.469-3	MABEL CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20002587-2	84.815-8	TEREZINHA CAMPELO PIRES	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20002946-1	179.218-1	ROMERITO DE MEDEIROS NONATO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20002480-9	78.587-3	FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 018/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 11/02/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20002794-8	ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA	91.706-1	SEECT	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
20002794-8	ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA	176.581-7	SEECT	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
20002794-8	FERNANDO DE MELO SOBRINHO	92.635-3	SEECT	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
20002794-8	MARIA LUZINETE DA SILVA FRANCA	77.034-5	SEECT	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
20002933-9	MARIA HILDA LACERDA DE SOUZA	83.860-8	SEPLAG	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 055/2020/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-02-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Atribuídos do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.050.162-3	144.772-6	ACEU CATAO DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
20.002.129-9	138.972-5	ANA MARIA FURTADO RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
20.050.150-0	133.792-1	ANTONIO CARLOS COSTA COURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
20.050.152-6	145.058-1	ANTONIO CARLOS COSTA COURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
20.050.167-4	178.900-2	DAYANA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
20.002.864-2	144.516-2	JOSE ALEXANDRE NUNES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
20.002.186-8	130.160-8	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
20.002.259-8	141.631-6	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
20.001.325-4	142.131-0	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FRITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
20.002.350-1	142.941-8	MARIA DE LOURDES GABRIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
20.050.164-0	144.891-8	MARIA DO SOCORRO MENDES DAS NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
20.050.148-8	172.684-1	RILDO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
20.002.086-2	180.037-0	TATIANA DE FARIAS MAHON	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
20.050.158-5	175.185-9	WENDELL SANTOS CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 056/2020
EXPEDIENTE DO DIA: 10-02-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
20070032-4	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373447	ADEILDO VICTOR GOMES	094/2020
20002083-8	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1553691	ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES	065/2020
20002314-4	SEC.EST.SAUDE	1480341	ALBA JEAN BATISTA MIANA	097/2020
20002400-1	SEC. EST. GOVERNO	1345893	ALTAMIR DO NASCIMENTO SILVA	101/2020
20002590-7	SEC.EST.SAUDE	1285590	ANITA GALDINO DOS SANTOS	108/2020
20002170-2	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1870840	CARLOS ALBERTO DA S MORAIS	091/2020
20050170-4	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	0824887	EDNILTON DOS SANTOS RAMALHO	093/2020
20002358-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1324179	FRANCISCA MARIA NUNES MELO	098/2020
20002104-4	SEC.EST.SAUDE	0891347	FRANCISCO DE ASSIS LOPES BARBOSA	087/2020
20070039-1	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1372681	FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES	104/2020
20011771-3	SEC.EST.FAZENDA	0909777	FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA	107/2020
20002545-7	SEC.EST.SAUDE	1488554	GLIVANDA QUERINO BERNARDO	105/2020
20002596-4	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	0998168	GRAÇILEIDE MARQUES DE SOUZA	105/2020
20002721-2	SEC.EST.FAZENDA	1096257	JORGE FIRMINO DOS SANTOS	103/2020
20002045-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	808318	LUIZ CARLOS MENDONÇA DUHIER	100/2020
20002127-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	937924	MARCOS DA COSTA PIVA	090/2020
20002242-3	SEC.EST.SAUDE	1365584	MARIA DALVA ALVES MARINHO	096/2020
20002456-6	SEC.EST.SAUDE	1504631	MARLI MARIA DA SILVA	102/2020
20002232-6	SEC.EST.SAUDE	1505432	NELIA NERY DE LUNA FREIRE LEITE	095/2020
20002529-6	SEC.EST.FAZENDA	1065700	PAULO ROBERTO HENRIQUES DE ARAUJO	105/2020
20070037-5	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373242	SANDRO LEANDRO DA SILVA	099/2020
20002102-8	SEC.EST.SAUDE	0931055	SONIA REGINA ALVES VIEIRA	066/2020
20002194-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	0932302	TANIA MARIA BARBOSA	092/2020

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em exercício


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 062/GS/SEAP/20

Em 10 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JAILSON DANTAS GONÇALVES, matrícula 128.006-6, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 010/2020

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

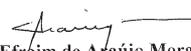
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO CLAUDIO BRASILEIRO DE FIGUEIRÊDO, Matrícula nº 79.514-3, ocupante do cargo de engenheiro agrônomo, como Gestor do Contrato nº 03.2020, celebrado entre a SEDAP e a empresa AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - AQUATRO, vencedora do Pregão Eletrônico nº 168/2019, registrado na CGE sob o nº 19-00900-7.

Art. 2º. Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 09

João Pessoa, 03 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1873962	LINDOVAN MANGUEIRA DOS SANTOS	EEEF DR ERNESTO DE S DINIZ	DIAMANTE	EEEF PRES KENEDY	SANTANA DE MANGUEIRA	114	211700500
1437691	JOSE RAMALHO FILHO	ECI EST EFM MAESTRO JOSE SIQUE	CONCEICAO	EEEF CALULA LEITE	CONCEICAO	015	211704100
1734407	VALDEMIR FERREIRA MANGUEIRA JUNIOR	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	CONCEICAO	EEEF CALULA LEITE	CONCEICAO	015	211704100

Portaria nº 10

João Pessoa, 03 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1850105	EVERTON FLORENCIO DIAS DE OLIVEIRA	EEEFM ANTONIO BENTO	SERRARIA	EEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	018	211201100
1796224	MARIA DAS GRACAS SOARES DOS SANTOS	EEEFM ANTONIO BENTO	SERRARIA	EEEF CELSO CIRNE	SOLANEA	046	211202600
1791656	LUCICLEIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	EEEFM IVAN BICHARA SOBRREIRA	LAGOA DE DENTRO	EEEFM JOAO FREITAS MOUZINHO	SERTAOZINHO	051	211205300
1732684	LAISE RAMALHO DOS SANTOS COSTA	EEEFM ANTONIO BENTO	SERRARIA	EEEF CELSO CIRNE	SOLANEA	046	211202600
1656163	GLORIA MARIA DE MIRANDA AZEVEDO	ECI TEC EST JOSE ROCHA SOBRINH	BANANEIRAS	EEEF CELSO CIRNE	SOLANEA	046	211202600

Portaria nº 084

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo

Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no **Processo Inicial 0026631-0/2019**, que tem por objetivo apurar denúncias de suposto assédio sexual cometido por professor da ECI LUIZ DE AZEVEDO SOARES, localizada em Santa Rita, pertencente a circunscrição da 1ª GRE, contra alunas desta mesma instituição de ensino.

Portaria nº 090

João Pessoa, 03 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1873962	LINDOVAN MANGUEIRA DOS SANTOS	EEEF DR ERNESTO DE S DINIZ	DIAMANTE	EEEF PRES KENEDY	SANTANA DE MANGUEIRA	114	211700500
1437691	JOSE RAMALHO FILHO	ECI EST EFM MAESTRO JOSE SIQUE	CONCEICAO	EEEF CALULA LEITE	CONCEICAO	015	211704100
1734407	VALDEMIR FERREIRA MANGUEIRA JUNIOR	EEEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	CONCEICAO	EEEF CALULA LEITE	CONCEICAO	015	211704100

Portaria nº 097

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0026888-5/2019-SEECT**,

RESOLVE tornar sem feito a Portaria nº 031 de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E de 16 de janeiro 2020, pág. 03. col. 01.

Portaria nº 098

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial n. **0026888-5/2019**, que tem por objetivo apurar denúncias de supostas conduta irregular cometida por professor da EEEFM IRINEU PINTO, na cidade de Bayeux, pertencente à circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 099

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. **000022724-8/2019-SEECT**,

RESOLVE tornar sem feito a Portaria nº 015 de 07 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E de 16 de janeiro 2020, pág. 02. col. 02.

Portaria nº 100

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n. 84.061-1, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no processo **0022724-8/2019**, que tem por objetivo apurar denúncia de suposta má conduta cometida por servidor da ECIT DR. DIONÍSIO DA COSTA, na cidade de Patos, pertencente à circunscrição da 6ª GRE.

Portaria nº 154

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1588851	RONNIERY REGIS GOMES FRANCISCO	EEEF ENG JOSE D AVILA LINS	BAYEUX	EEEF DR JOSE AUGUSTO TRINDADE	MAMANGUAPE	023	211117800
1729578	RONNIERY REGIS GOMES FRANCISCO	EEEF ENG JOSE D AVILA LINS	BAYEUX	EEEF DR JOSE AUGUSTO TRINDADE	MAMANGUAPE	023	211117800

Portaria nº 156

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1778129	ELISABETH PEREIRA ALVES AUGUSTO	ECI TEC EST DR ALFREDO P LIMA	SOLANEA	EEEF CELSO CIRNE	SOLANEA	046	211202600
1588966	RENAD FERREIRA DA SILVA	EEEF ANTONIO BENTO	SERRARIA	EEEF CELSO CIRNE	SOLANEA	046	211202600
1782193	JANAINA DE ARAUJO SILVA	ECI TEC EST JOSÉ ROCHA SOBRINH	BANANEIRAS	EEEF PROF BEATRIZ MARIA ABREU	CASSERENGUE	046	211207200
1853996	ELINAIDE FABRICIO DE ARAUJO BARBOSA	EEEF GOV CLOVIS BEZERRA	DONA INES	EEEF PEDRO TARGINO	TACIMA	065	211201600

Portaria nº 157

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1586921	ANA CARLA MEIRA DE ARAUJO	EEEF MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	EEEF PROF CARDOSO	ALAGOA NOVA	004	211313700
1851179	STEFANIA TOMAZ DA SILVA CAVALCANTE	EEEF MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	EEEF PROF CARDOSO	ALAGOA NOVA	004	211313700
1451146	ANA CARLA MEIRA DE ARAUJO	EEEF MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	EEEF PROF CARDOSO	ALAGOA NOVA	004	211313700
1725815	GEYSA DE SOUSA LUCENA	EEEF MARIA ZECA SOUZA	MASARANDUBA	EEEF POETA CARLOS D DE ANDRAD	CAMPINA GRANDE	001	211307900
1728997	VALERIA DE ASSIS SILVA	EEEF MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	EEEF DES ARTHUR VIRG MOURA	MATINHAS	004	211312900

Portaria nº 158

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1452983	VALDEGILTON DANIEL DE ASSIS	EEEF MONS JOSE PAULINO	ARARA	EEEF DR CUNHA LIMA	REMIGIO	055	211315700
1778820	MARIA DAS NEVES DE SOUSA FARIAS	EEEF MARIA ZECA SOUZA	MASSARANDUBA	EEEF CON ANTONIO GALDINO	PUXINANA	001	211302100
1448919	MARIA DO SOCORRO MENDES DAS NEVES	ECI EST VIRGINUS GAMA MELO	CAMPINA GRANDE	ENE PE EMIDIO V CORREIA	CAMPINA GRANDE	001	211318800
1726757	JEAN RICARDO DOS SANTOS	ECI TEC MONS JOSE DA S COUTINH	ESPERANCA	EEEF IRINEU JOFFILY	ESPERANCA	017	211306700
1774646	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	ECI EST PROF RAUL CORDELA	CAMPINA GRANDE	ENE PE EMIDIO V CORREIA	CAMPINA GRANDE	001	211318800

Portaria nº 159

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1587943	JOSEFA TATIANA NEGREIROS DE SOUSA SANTOS	ECI TEC EST CONS JOSE B DO REG	BOQUEIRAO	EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO	BOQUEIRAO	074	211303700
1450646	MARIA DA GUIA LEITE GUIMARAES DUTRA	ECI TEC EST NENZINHA CLIMA	CAMPINA GRANDE	EEEF ELIDIO SOBREIRA	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	001	211304200
1783459	CLAUDIA FERNANDA COSTA ESTEVAM MARINHO	ECI TEC EST CONS JOSE B DO REG	BOQUEIRAO	EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO	BOQUEIRAO	074	211303700
1851667	EMMANUELLA FERREIRA DA SILVA	EEEF JOANA EMILIA DA SILVA	FAGUNDES	EEEF SEN ARGEMIRO FIGUEIREDO	CAMPINA GRANDE	001	211310200
1726099	FRANKLYN BARBOSA DE BRITO	EEEF MURILO BRAGA	CAMPINA GRANDE	EEEF PAULO FREIRE	CAMPINA GRANDE	001	211322000

Portaria nº 160

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1769600	EDUARDO DE MELLO SILVA	EEEF JOSE MIGUEL LEAO	CAMPINA GRANDE	EEEF MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE	001	211307600
1722263	LUCIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR	EEEF PROF LUIZ APRIGIO	MAMANGUAPE	EEEF IRINEU JOFFILY	ESPERANCA	017	211306700
1730169	VIANDNA DA SILVA DINIZ	EEEF JOSE MIGUEL LEAO	CAMPINA GRANDE	EEEF SAO SEBASTIAO	CAMPINA GRANDE	001	211309500
1774662	JOSE BATISTA DE SOUZA NETO	EEEF MONS JOSE PAULINO	ARARA	EEEF ANESIO DEODONIO MORENO	ARARA	095	211314500

Portaria nº 161

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1780506	JOAO PAULO VIDAL DOS SANTOS	EEEF IRMA JOAQUINA SAMPAIO	CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMPINA GRANDE	001	211318100
1784471	EDILEUZA GRIGORIO BARBOSA SILVA	EEEF MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMPINA GRANDE	001	211318100
1411128	MARIA DO SOCORRO DUARTE ALMEIDA	EEEF IRMA JOAQUINA SAMPAIO	CAMPINA GRANDE	EEEF ANTONIO GUEDES ANDRADE	CAMPINA GRANDE	001	211321800
1774123	FARUK MARACAJA NAPPY CHARARA	EEEF TEODOSIO DE OLEDO	BOA VISTA	EEEF JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE	001	211301900
1789201	EDINALDO CORDEIRO PINTO JUNIOR	EEEF MONS JOSE PAULINO	ARARA	EEEF ANESIO DEODONIO MORENO	ARARA	095	211314500

Portaria nº 162

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1727796	WLADEMIR CUNHA MENDES	EEEFM MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO	CAMPINA GRANDE	001	211321700
1723731	HINDRIA RENALLY CAVALCANTI GUIMARAES	EEEFM JOSE MIGUEL LEAO	CAMPINA GRANDE	EEEF PROF ANTONIO OLIVEIRA	CAMPINA GRANDE	001	211300800
1636766	JOSEILTON GONCALVES PEREIRA	EEEFM MONS JOSE BORGES	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	EEEFM DES ARTHUR VIRG MOURA	MATINHAS	004	211312900
1754165	KELLY CRISTIANE ROCHA DE SOUZA	EEEFM FRANCISCO E DO REGO	QUEIMADAS	ECI EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	001	211310400
1761765	ADALGIZA CAMELO DE LUCENA	EEEFM FRANCISCO E DO REGO	QUEIMADAS	EEEF CLEMENTINO PROCOPIO	CAMPINA GRANDE	001	211301100

Portaria nº 163

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1707817	AYICE CHAVES SILVA	ECI TEC E DR ELPIDIO DE ALMEID	CAMPINA GRANDE	ECI EST MONTE CARMELO	CAMPINA GRANDE	001	211307700
1636278	LAFAYETTE PEREIRA CANDIDO	EEEFM MONS JOSE B CARVALHO	ALAGOA NOVA	ECI TEC MONS JOSE DA S COUTINH	ESPERANCA	017	211310800
1798154	VIVIANE MARQUES SOUSA	EEEFM MARIA ZECA SOUZA	MASSARANDUBA	EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA	CAMPINA GRANDE	001	211316200
1768310	LUIZ AUGUSTO DA COSTA SILVA	ECI EST ASSIS CHATEAUBRIAND	CAMPINA GRANDE	EEEF ANTONIO VICENTE	CAMPINA GRANDE	001	211307500
1596420	KELVO DE ALMEIDA SANTOS	ECI TEC E DR ELPIDIO DE ALMEID	CAMPINA GRANDE	EEEF AUGUSTO DOS ANJOS	CAMPINA GRANDE	001	211301000

Portaria nº 164

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1596641	ANTONIA ERICA VARAO DE ALMEIDA	ECI TEC E DR ELPIDIO DE ALMEID	CAMPINA GRANDE	EEEFM JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE	001	211301900
1780646	GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA	EEEFM MARIA ZECA SOUZA	MASSARANDUBA	EEEFM ADEMAR VELOSO SILVEIRA	CAMPINA GRANDE	001	211309600
1337793	JOSE RICARDO DE VASCONCELOS PEREIRA	ECI TEC E DR ELPIDIO DE ALMEID	CAMPINA GRANDE	EEEFM SEN HUMBERTO LUCENA	CAMPINA GRANDE	001	211301400
1777947	CELIO JARDEL SILVA DE SOUZA	EEEFM JOSE MIGUEL LEAO	CAMPINA GRANDE	ECI EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	001	211310400
1452509	VALDEMAR HENRIQUE DE ANDRADE	ECI TEC EST CONS JOSE B DO REG	BOQUEIRAO	EEEFM SEVERINO BARBOSA CAMELO	BOQUEIRAO	074	211303700

Portaria nº 165

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1770110	SIDCLEI ALVES DE ARAUJO	EEEFM MARIA ZECA SOUZA	MASSARANDUBA	EEEF EVERALDO AGRA	MASSARANDUBA	001	211318200
1571362	FABIO GIOVANNI DE ARAUJO BATISTA	ECI EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	EEEFM WALNYZA B CUNHA LIMA	CAMPINA GRANDE	001	211321100
1772651	DEBORA KAROLYNE XAVIER SILVA	EEEFM JOSE MIGUEL LEAO	CAMPINA GRANDE	EEEF MAJOR VENEZIANO V REGO	CAMPINA GRANDE	001	211304300
1799703	SAMILY DE ARAUJO DE ALMEIDA	EEEFM MARIA ZECA SOUZA	MASSARANDUBA	EEEFM DOM ADAUTO DONDIA	SERRA REDONDA	062	211312700
847585	FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA	EEEFM SAO SEBASTIAO	CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	CAMPINA GRANDE	001	211301300

Portaria nº 166

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1840053	DANIEL ALMEIDA BEZERRA	EEEF DE APLICACAO	CAMPINA GRANDE	EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMPINA GRANDE	001	211318100
1854267	JOSE VALNI CORDEIRO LIMA JUNIOR	EEEFM SAO SEBASTIAO	CAMPINA GRANDE	EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMPINA GRANDE	001	211318100
1790439	KARLIANA BARBOSA DE ARRUDA	EEEFM JOANA EMILIA DA SILVA	FAGUNDES	ECI EST ASSIS CHATEAUBRIAND	CAMPINA GRANDE	001	211310600
1728601	FLAVIO ARRUDA VICENTE	ECI TEC EST FRANCISCA M DA ROC	LAGOA SECA	EEEF MAJOR VENEZIANO V REGO	CAMPINA GRANDE	001	211304300
1450336	JOSE MOACY DE OLIVEIRA MARACAJA	ECI TEC E DR ELPIDIO DE ALMEID	CAMPINA GRANDE	EEEFM MARIA AUGUSTA L BRITO	CAMPINA GRANDE	001	211307800

Portaria nº 167

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1587889	ANASTACIO DA COSTA LIMA NETO	EEEFM PROF DIVA GUEDES ARAUJO	BREJO DOS SANTOS	EEEF FAUSTO MEIRA	SAO BENTO	088	211803800
1424602	MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA NETA	EEEFM DANIEL CARNEIRO	RIACHO DOS CAVALOS	EEEF SERGINA LAURADANTAS	CATOLE DO ROCHA	014	211800100
1853252	VANERIA SOARES DE FREITAS ANDRADE	EEEFM DANIEL CARNEIRO	RIACHO DOS CAVALOS	EEEF DR JOSE PAZ DE LIMA	BOM SUCESSO	014	211801000
1736183	JOILDO DUTRA DE MEDEIROS	EEEFM DANIEL CARNEIRO	RIACHO DOS CAVALOS	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900
1312481	FLAVIO PEREIRA DA SILVA	EEEFM DANIEL CARNEIRO	RIACHO DOS CAVALOS	EEEF OLIVIA SARALVA MAIA	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	010	211802100

Portaria nº 168

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1796623	ROBERTO VIEIRA DA SILVA	EEEFM DANIEL CARNEIRO	RIACHO DOS CAVALOS	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900
1795562	NELSON SUASSUNA SOBRINHO	EEEFM DANIEL CARNEIRO	RIACHO DOS CAVALOS	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900
1424840	RAIMUNDA ALVES DE LIMA RODRIGUES	EEEFM FRANCISCO MAIA	JERICO	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900
1314785	LENIRA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	EEEFM FRANCISCO MAIA	JERICO	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900

Portaria nº 169

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1313665	ANTONIO RONALDO DA SILVA	EEEFM FRANCISCO MAIA	JERICO	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900
838977	JACIRA DUTRA DINIZ ANDRADE	EEEFM FRANCISCO MAIA	JERICO	EEEFM JOSE SERAFIM DE LIMA	MATO GROSSO	081	211800900

Portaria nº 170

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
637882	CICERO DAMIAO MARTINS VAZ	ECI EST JOSE S DE CARVALHO	GUARABIRA	EEEF RODRIGUES DE CARVALHO	ARACAGI	018	211203500
1781332	ROBERLANDIA DA COSTA RODRIGUES	ECI TEC EST JOSE ROCHA SOBRINH	BANANEIRAS	EEEF BELMIRA A ALCOFORADO	SERTAÓZINHO	051	211201700
1852906	PEDRO PAULO SOARES DE ANDRADE	ECI EST JOSE S DE CARVALHO	GUARABIRA	EEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	018	211201100
1733435	CICERO BRAZ DE ARAUJO	EEEFM ANTONIETA C DE MENEZES	PILOES	EEEF DOM SANTINO COUTINHO	PILOES	007	211201800
1637177	RUBENI MOTA RODRIGUES	EEEF PE GERALDO DA S PINTO	SOLANEA	EEEF CELSO CIRNE	SOLANEA	046	211202600

Portaria nº 171

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1853228	ALYNE PESSOA CAVALCANTE VIEIRA	EEEFM ODILON NELSON DANTAS	CUITEGI	EEEFM JOAO FREITAS MOUZINHO	SERTAÓZINHO	051	211205300
1728512	MAXWELL RAMALHO	EEEFM PROF MARIA G C NEVES	CAICARA	EEEFM JOAO FREITAS MOUZINHO	SERTAÓZINHO	051	211205300
1726196	ROSSELLY CARLOS ESTEVAM DE SALES	EEEFM ODILON NELSON DANTAS	CUITEGI	EEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	018	211201100
1851322	RAFAEL COPPI BORGES	EEEFM ODILON NELSON DANTAS	CUITEGI	EEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	018	211201100
1862901	WILDJAME LOPES DOS SANTOS JUNIOR	EEEF BELMIRA A ALCOFORADO	SERTAÓZINHO	EEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	018	211201100

Portaria nº 172

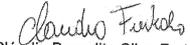
João Pessoa, 05 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1853171	CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA	EEEFM ANTONIO G LACERDA	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	ECI EST JOSELITA BRASILEIRO	IGARACY	021	211705200

1851233	LEONARDO GOMES FERNANDES	EEEFM DORIVAL SILVEIRA	SAO FRAN- CISCO	EEEF FABIO MARIZ MAIA	CATOLE DO ROCHA	014	211800400
1857827	EDME VALE PEREIRA	EEEF EVERALDO AGRA	M A S S A R A N - DUBA	EEEF RIO BRANCO	PATOS	025	211600400
1855379	AIDA MARIA BANDEIRA DE SOUSA	EEEFM FRANCISCO MAIA	JERICO	EEEFMARRUDA CAMARA	POMBAL	030	212006500


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a constituição da Comissão de Investigação de Óbitos – CIO no estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.933/GM de 09 de outubro de 2003 que institui o Programa Nacional de Controle da dengue e cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do programa a Portaria nº 26001/GM, de 17 de outubro de 2003, que constitui o Comitê Nacional de Mobilização contra a dengue e a Portaria nº 1.120/GM de 05 de junho de 2008 que institui o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue e dá outras providências;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS/2009), que estabelecem como responsabilidade estadual: implantação do Grupo Executivo da Dengue no Estado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, envolvendo as áreas de assistência, vigilância, controle de vetores, comunicação e mobilização, entre outras julgadas relevantes;

Considerando O Plano Estadual de Saúde 2019-2020, no eixo da Vigilância em Saúde, com objetivo fortalecer a vigilância e enfrentamento das doenças transmissíveis por vetores, estabelece como meta investigar e discutir 100% dos óbitos suspeitos por arboviroses.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Investigação de Óbitos por Arboviroses - CIO no Estado da Paraíba e dar providências correlatas, objetivando promover a integração das ações das vigilâncias epidemiológica, ambiental, laboratoriais, entomológicas e a organização da assistência à saúde, mediante a ocorrência de óbitos por Arboviroses, em âmbito estadual.

Art. 2º – A CIO - Arboviroses/SES-PB será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Gerência Operacional de Vigilância Epidemiológica – GOVE/SES-PB.
- II – Chefia do Núcleo de Doenças Transmissíveis Agudas - NDTA/GOVE/SES-PB.
- III – Responsáveis Técnicos pelos Agravos na SES-PB.
- IV – Gerente Operacional da Atenção à Saúde / ou representante - GOAS/SES-PB.
- V – Laboratório Central da Paraíba – LACEN PB.
- VI – Chefe do Núcleo de Fatores Biológicos – NFB/GOVA/SES-PB.
- VII – Representante do COSEMS-PB.
- VIII – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - SEMS/PB

§1º – Os membros titulares da CIO - Arboviroses/SES-PB serão designados por Resolução específica desta Secretaria, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por interesse da unidade representada. Deverão ser indicados suplentes que substituirão os titulares nas ausências justificadas. A CIO - Arboviroses/SES-PB poderá contar com consultores, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 2º - Representante da Vigilância Epidemiológica do município e Representante da Assistência em Saúde do município de residência do caso serão sempre chamados para a reunião de discussão e análise da respectiva investigação.

Art. 3º - Os membros da CIO - Arboviroses/SES-PB não serão remunerados por tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das outras obrigações referentes aos setores ou órgãos nos quais prestem serviço.

Art. 4º - A CIO - Arboviroses/SES-PB, ora instituído, enfocará a discussão e análise da investigação no prazo de 30 dias após recebimento das informações que deverão seguir o protocolo do Ministério da Saúde/SVS para a investigação dos óbitos por Arboviroses, que é realizado pelo município de residência do caso no prazo oportuno de 60 dias.

Art. 5º - A CIO - Arboviroses/SES-PB, após análise e considerações acerca de cada caso, constituirá equipe (membros da CIO - Arboviroses) de visita ao município de residência do caso para devolutiva e fortalecimento das discussões junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A CIO - Arboviroses/SES-PB indicará, em sua primeira reunião, o coordenador do CIO- Arbovirose/SES-PB que será responsável pela programação e condução das agendas.

Parágrafo único – As reuniões serão divulgadas com antecedência mínima de 7 dias úteis, a partir do conhecimento do óbito e recebimento dos respectivos documentos de investigação de óbitos por Arbovírus (prontuário e domiciliar).

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da programação da assistência de Média e Alta Complexidade.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme anexos I, II, III e IV, desta Resolução.

Art. 2º Ficam Revogadas as Resoluções CIB nº 83/11, de 05 de julho de 2011 e nº 13/17, de 03 de abril de 2017, que versam sobre os fluxos para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 07/2020.

INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1. O gestor municipal deverá iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR.

2. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação, dando ciência e justificando ao município executor, sua intenção de retirada de suas referências;

3. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação ao futuro executor, para que ele acolha suas referências de acordo com discussão na CIR (Resolução ou Ata de Reunião);

4. O gestor municipal deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação, anexando:

- a. Ofício de ciência dos futuros executores;
- b. Resolução ou Ata da Reunião da discussão na CIR;
- c. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal;

d. Ficha atualizada do CNES do futuro executor;

e. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato se o prestador for privado e Convênio se for filantrópico.

5. Quando da abertura ou ampliação de serviços no próprio território, o município deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação, anexando a seguinte documentação:

- a. Resolução ou Ata da Reunião da discussão na CIR;
- b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal;

c. Ficha atualizada do CNES;

d. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato se o prestador for privado e Convênio se for filantrópico;

e. Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

6. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento, conforme Relatório de Visita Técnica da Auditoria da SES-PB, acompanhado de comprovação da capacidade física instalada, capacidade de recursos humanos e de produção;

7. Caso o parecer da Auditoria seja favorável, a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará a CIB para deliberação;

8. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará ao município solicitante os motivos da não viabilidade;

9. Concluído o processo o novo município executor terá o prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 07/2020

INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Remanejamento de Referências da Programação da Assistência - de dois ou mais municípios de uma mesma Região de Saúde para um mesmo município Executor

1. Os gestores municipais deverão iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR.

2. Os gestores dos municípios encaminhadores deverão oficializar sua solicitação, junto a CIR, informando os procedimentos a serem reprogramados e justificando sua intenção de retirada das referências;

3. Caso o futuro município executor acolha as referências, o Presidente da CIR deverá oficializar a solicitação, através de ofício, dando ciência ao atual executor da intenção dos municípios em retirada suas referências;

4. O Presidente da CIR deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Saúde/Ge-

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a portaria de consolidação Nº 5, de 3 de outubro de 2017/GM;MS, Seção I a IV, Capítulo III, Título IV, artigos 531 a 564, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Seção V, Capítulo I, artigos 305 a 312 que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD do município de Gurinhém/PB e Caldas Brandão para equipes EMAD Tipo II e EMAP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências no Estado da Paraíba para inclusão do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME como suporte aéreo avançado de vida.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº 1.524/GM/MS de 24 de julho de 2013 que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação – Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a necessidade de implementação da Rede de Urgência e Emergência da Paraíba, a fim de garantir assistência em saúde no menor tempo resposta possível, com segurança, aos pacientes com risco provável de morte;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências no estado da Paraíba para inclusão do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME como suporte aéreo avançado de vida.

Art. 2º - O serviço tem como finalidade o atendimento ao componente pré-hospitalar móvel, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, nas 03 macrorregiões de saúde paraibanas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a implantação do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implementação da Rede de Urgência e Emergência da Paraíba, a fim de garantir assistência em saúde no menor tempo resposta possível, com segurança, aos pacientes com risco provável de morte;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 13, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova o aditivo da Etapa I do Plano da Rede de Urgência e Emergência para inclusão do de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME;

Considerando o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 90 (RBAC 90) que normatiza as operações especiais de aviação pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME, conforme regulamento em anexo;

Art. 2º - O serviço é uma cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por meio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/PB Nº 14/2020

REGIMENTO DO GRUPO DE RESGATE AEROMÉDICO ESTADUAL – GRAME/PB DO OBJETO

O presente Regimento tem por objeto a regulamentação do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual, com a colaboração e cooperação entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA. Visando o atendimento pré-hospitalar móvel, na modalidade suporte aéreo avançado de vida, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, nas 03 macrorregiões paraibanas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a Secretaria Estadual de Saúde (SES):

a) Homologar helipontos das unidades hospitalares, junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e disponibilizar equipamentos, materiais e insumos hospitalares e pré-hospitalares necessários para o desempenho das missões;

b) Disponibilizar equipes de saúde – médicos e enfermeiros para compor a escala operacional do GRAME;

c) Realizar a regulação junto às centrais de regulação médica do SAMU, bem como junto às unidades hospitalares que receberão os pacientes transportados, além da Central de Transplantes do Estado da Paraíba, no que tange aos transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para realizarem a captação de órgãos;

d) Promover conjuntamente atividades de atualização e educação continuada, necessárias ao desenvolvimento dos processos de trabalho do GRAME;

e) Coordenar conjuntamente reuniões e eventos para tomada de decisões que impliquem no bom andamento do GRAME.

II – Compete à Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social (SESDS):

a) Disponibilizar Viaturas Terrestres e Aeronaves habilitadas para o desenvolvimento das atividades de atendimento pré-hospitalar móvel primário, secundário e transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde, dentro das 03 macrorregiões paraibanas;

b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas das viaturas e aeronaves, assim como o abastecimento de combustível de todos os veículos;

c) Designar servidores para compor as escalas da tripulação operacional das aeronaves e viaturas, conforme necessidade e complementar as escalas das equipes de saúde;

d) Desenvolver cursos de atualização, capacitação para todos os componentes do serviço;

e) Gerenciar reuniões, assembléias e eventos, junto aos componentes do GRAME para melhoria das atividades, planejamento e tomada de decisões;

f) Disponibilizar um centro de apoio para o GRAME com áreas específicas para: *hangarar* as aeronaves, estacionamento de viaturas, almoxarifado, sala de reunião e repouso das equipes;

DA REGULACÃO MÉDICA

a) Quando a solicitação de acionamento ocorrer via SAMU 192, a Central de Regulação do SAMU deverá acionar o GRAME diretamente via rádio ou telefone funcional do serviço e realizar o cadastro da ocorrência no Sistema SAMU, em tempo oportuno e para evitar duplicidades de esforços, as informações pertinentes às ocorrências deverão ser repassadas para o Centro Integrado de Operações - CIOP (190/193);

b) Recepcionar as informações de forma objetiva do solicitante, referente ao paciente, a fim de transmitir o local exato de origem e destino, tipo de transporte, nome e idade, situação hemodinâmica ou tipo de órgão a ser transportado, entre outras informações pertinentes ao caso;

c) Realizar contato entre as unidades hospitalares para o transporte dos pacientes, bem como nos transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para realizarem a captação de órgãos;

d) A equipe acionada poderá entrar em contato com a Regulação Médica do SAMU e demais solicitantes, para maiores informações sobre o caso.

DO SERVIÇO CIOP (190/193)

a) Quando a solicitação do acionamento ocorrer via CIOP (190/193), este acionará o GRAME para a execução da missão, que por sua vez identificará o SAMU 192 para não ocorrer empimento de recursos de urgência e emergência pré-hospitalar móvel em duplicidade;

b) Recepcionar as informações de forma objetiva do solicitante, a fim de transmitir o local exato de origem e destino, tipo de transporte, nome e idade do paciente, situação hemodinâmica do paciente ou tipo de órgão a ser transportado, entre outras informações pertinentes ao caso;

c) O GRAME será acionado em atenção estrita aos CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTOS DE AERONAVE DE ASA ROTATIVA;

d) Em casos de atendimentos fora da modalidade de urgência e emergência as informações pertinentes às ocorrências serão repassadas para a SES, que por sua vez realizará o contato com o solicitante para planejamento da missão;

e) A equipe acionada poderá, ainda, entrar em contato com a Regulação Médica do SAMU e demais solicitantes, para maiores informações sobre o caso.

CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTOS DA AERONAVE DE ASA ROTATIVA DO GRAME:

FATOR TEMPO

Aciona-se imediatamente a aeronave quando:

1. Acidentes com distância superior a 25 km dos hospitais de referência em trauma (HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA E DE CAMPINA GRANDE) e nas principais rodovias de acesso à Paraíba (BRs e PBs).

2. Acidentes em que o tempo de deslocamento em função das condições de tráfego seja superior a 30 minutos.

FATOR SITUACIONAL

Aciona-se imediatamente a aeronave quando:

1. Possível existência de vítimas em número superior a três (incidentes com múltiplas vítimas);

2. Afogamentos (durante missões de patrulhamento de costa e por acionamento das equipes de terra);



3. Incêndios florestais de grande proporção, mesmo antes que o socorro terrestre chegue ao local, nas unidades de conservação.

FATOR DECISÃO CLÍNICA

Aciona-se imediatamente a aeronave quando: a equipe terrestre de suporte avançado de vida coordenada pelo médico intervencionista, ou médicos reguladores das Centrais do SAMU 192, julgam determinante a atuação do GRAME para proteção da vida humana, uma vez considerados os fatores TEMPO e SITUACIONAL anteriormente apresentados;

· Vítima com suspeita de arritmias graves, PCR, IAM, AVC, ou outras doenças cardiovasculares ou cerebrovasculares que necessitem de intervenção rápida;

Para as vítimas de politraumatismos:

- vítima com Escala de Coma de Glasgow inferior a 12 e/ou deteriorando;
- lesões penetrantes na cabeça, pescoço ou em extremidades proximais;
- amputação traumática (exceto falangetas);
- fratura de crânio aberta ou com esmagamento;
- suspeita de fratura de pélvis;
- suspeita de lesão na coluna cervical com paralisia;
- duas ou mais fraturas de ossos longos;
- tórax instável;
- queimaduras críticas: segundo ou terceiro grau com área corpórea atingida maior

que 20%, nas vias aéreas ou na face;

- queimaduras envolvendo face, cabeça, mãos, pés ou genitália;
- ejeção do veículo;
- vítima encarcerada;
- morte de outro passageiro no veículo;
- trauma penetrante de abdome, pelve e tórax;
- lesão por esmagamento de abdome, tórax e cabeça;
- queda de altura superior a 4 metros.

MODALIDADES DE MISSÕES DO GRAME

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Salvamento	Emprego em acidentes em rodovias, em locais isolados de difícil acesso e no perímetro urbano da Grande João Pessoa e Campina Grande, com o objetivo de: - Transportar pessoal, material, equipamentos e suprimentos necessários à atividade; - Realizar resgates e evacuação de pessoas envolvidas em calamidades e/ou sinistros como incêndios, desabamentos e outros.
Combate a Incêndios Urbanos	Emprego em ocorrências de grandes proporções em toda Grande João Pessoa e Campina Grande, onde houver necessidade de se evacuar vítimas e transportar equipamentos e materiais.
Coordenação de Socorro	Observação do teatro de operações pelo Comandante do Socorro ou Operações, para reconhecimento e definição da estratégia de ação.
Observação Aérea	Atividade de observação com o objetivo de realizar levantamento estratégico, reconhecimento do local do evento e dimensionamento de área (atividade de perícia e prevenção)
Busca	Realização de busca de pessoas ou bens, envolvidos ou não em sinistros.
Suporte Aéreo Avançado de Vida	Vítimas que avaliadas por médicos reguladores ou intervencionistas que apresentem quadro clínico compatível com os critérios de acionamento estabelecidos neste Regimento. Somente as ocorrências de transportes entre hospitais da rede de saúde pública estão sujeitas ao contato prévio com a central de regulação de leitos da SES.
Transporte de Órgãos e Tecidos	Mediante acionamento da SES, por meio de sua Central de Transplantes, para garantia de preservação dos órgãos e adequado tempo-resposta demandados pelos transplantes a serem realizados.

SITUAÇÕES NÃO EMERGENCIAIS

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Transportes	Atividade de transporte de pessoal, materiais, equipamentos e suprimentos em apoio às missões realizadas pela Corporação dentro e fora da Paraíba.
Voos Administrativos	Emprego da aeronave em apoio aos segmentos da Administração Pública para vôos de filmagem, reconhecimento de área e fotografia.
Cursos e Estágios	Emprego da aeronave na preparação da tropa condicionado a existência desta no Plano de instrução aprovado pelo Comando da Corporação.
Instrução	Emprego da aeronave em treinamento de militares aplicado em missões de salvamento aéreo, terrestre e aquático, dentre outros previstos em planejamento próprio e aprovado pelo Cmt. do GTA. O treinamento da equipe do Grupamento Tático Aéreo (GTA) obedecerá ao previsto no Plano de Instrução Anual.

DAS MACRORREGIONAIS ATENDIDAS

O PACTO abrangerá as 03 macrorregiões do Estado, ficando condicionada a disponibilidade de meios adequados para o transporte. Conforme segue:

- 1ª Macrorregião João Pessoa – (64 Municípios);
- 2ª Macrorregião Campina Grande e Monteiro - (70 Municípios);
- 3ª Macrorregião Patos, Piancó, Sousa e Cajazeiras - (89 Municípios).

DAS AERONAVES E DAS VIATURAS TERRESTRES

A SESDS disponibilizará inicialmente: uma aeronave de asa rotativa (helicóptero), que ficará disponível no período diurno (do nascer ao pôr do sol), previsão de 01 aeronave de asa fixa (avião); e viaturas terrestres (tipo pick-up 4x4) e ambulâncias 24 horas por dia.

O Helicóptero será utilizado preferencialmente para atendimentos de suporte aéreo avançado de vida, nas regiões metropolitanas das sedes da 1ª e 2ª macrorregiões, podendo realizar também atendimentos secundários, além de transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, quando o caso exigir.

Já o Avião será utilizado para os atendimentos em municípios do interior do Estado que tenha aeródromos homologados, tendo como destino a Grande João Pessoa e Campina Grande, os quais possuem hospitais de referências para os tratamentos definitivos das mais diversas patologias. O Avião também poderá ser utilizado para o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, bem como para o Tratamento Fora de Domicílio, quando a gravidade do caso exigir o Transporte Aéreo.

As Viaturas Terrestres darão apoio às aeronaves e poderão realizar o atendimento pré-hospitalar móvel, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos e a colaboração nos transportes de vítimas em situação de agravo da saúde para hospitais de maior complexidade quando as aeronaves estiverem baixadas para manutenção.

DOS AERÓDROMOS HOMOLOGADOS

O Estado da Paraíba possui 08 Aeródromos Públicos Homologados:

- Aeroporto Internacional Castro Pinto (SBJP), em Santa Rita;
- Aeroporto João Suassuna (SBKG), em Campina Grande;
- Aeródromo de Patos (SNTS), em Patos;
- Aeródromo Pedro Vieira Moreira (SJZA), em Cajazeiras;
- Aeródromo de Monteiro (SIBY), em Monteiro;
- Aeródromo de Sousa (SNQD), em Sousa;
- Aeródromo de Itaporanga (SIBZ), em Itaporanga;
- Aeródromo de Catolé do Rocha (SIBU), em Catolé do Rocha.

Dessa forma, o GRAME trabalhará em parceria com as 07 centrais de regulação do SAMU da Paraíba: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Monteiro, Piancó (30 Km do Aeródromo de Itaporanga), Sousa e Cajazeiras.

Há previsão que no prazo de 02 anos serão executadas obras em mais sítios aeronáuticos para suas respectivas homologações. As obras serão nos municípios de Guarabira, Conceição, Cuité e Juazeirinho.

QUADRO COMPARATIVO DE DESLOCAMENTO			
MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSPORTE	TEMPO PARA JOÃO PESSOA	TEMPO PARA CAMPINA GRANDE
Cajazeiras	Aéreo	01h15m	00h55m
	Terrestre	06h00m	04h20m
Sousa	Aéreo	01h05m	00h50m
	Terrestre	05h15m	03h45m
Patos	Aéreo	00h50m	00h35m
	Terrestre	03h40m	02h10m
Itaporanga	Aéreo	01h05m	00h50m
	Terrestre	05h10m	03h35m
Monteiro	Aéreo	00h50m	00h30m
	Terrestre	03h15m	01h45m
Catolé do Rocha	Aéreo	01h00m	00h40m
	Terrestre	05h10m	03h50m

DOS HELIPONTOS HOMOLOGADOS NA PB:

Um (01) heliponto cadastrado na ANAC:

- Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires, em Santa Rita, (SSHO);

Dois (02) helipontos em fase de cadastro na ANAC:

- Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa;
- Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande.

Obs: As intervenções necessárias e montagem destes processos para os devidos registros junto a ANAC estão em execução. Apesar dos helipontos não serem registrados na ANAC, não há impeditivos para as operações especiais de aviação públicas neles, haja vista que essas operações estão autorizadas conforme descritas no Regulamento de Aviação Civil nº 90 (RBAC 90) – OPERAÇÕES ESPECIAIS DE AVIAÇÃO PÚBLICA – Operações em áreas não cadastradas.

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

O presente Regimento de implantação do GRAME poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado por meio de Termo Aditivo, excetuando-se o seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Approva o custeio da Academia da Saúde do município de Prata/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 Arts. 2º ao 28º, que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o custeio da Academia da Saúde do município de Prata/PB, Proposta nº 11356.6740001/16-00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 17, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Approva a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de aquisição de equipamentos para ampliação de 12 (doze) Leitos de UTI Pediátrica Tipo II, 1 (Uma) Sala de Recuperação Pós Anestésica, 30 (Trinta) Leitos Pediátricos, 3 (Três) Salas de Cirurgia Pediátrica e 2 (dois) Leitos de Isolamento, no Hospital da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Campina Grande/PB.

Art. 2º - A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - O município de Campina Grande/PB dispõe de um prazo de 90 (noventa) dias para que ocorra a pactuação em CIR, conforme dispõe a Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a atualização da relação dos medicamentos para tratamento e profilaxia das Infecções Oportunistas (IO) em pacientes portadores do HIV/AIDS e para Tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o anexo III da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.276/GM/MS de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais;

Considerando o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em adultos;

Considerando o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

Considerando a necessidade de atualização do elenco de medicamentos para tratamento e profilaxia das Infecções Oportunistas - IO em Pacientes Portadores do HIV/AIDS, Tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST para o Estado da Paraíba e repactuação da sua aquisição pela SES- PB e municípios;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da relação dos medicamentos para tratamento e profilaxia das Infecções Oportunistas - IO em pacientes portadores do HIV/AIDS e para Tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova as normas referentes ao pagamento de contrapartida estadual para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe

sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 887 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que determina que o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida em CIB;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o percentual do incentivo financeiro referente à contrapartida estadual para os municípios da Paraíba que dispõe de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, em valor correspondente a 25% do valor repassado pelo Ministério da Saúde pela habilitação do serviço.

Art. 2º - As contrapartidas estaduais serão repassadas aos Fundos Municipais de Saúde - FMS dos municípios onde os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e UPA 24h encontrarem-se habilitados e em pleno funcionamento.

Art. 3º - O governo do estado não terá a obrigatoriedade de acrescentar aos valores de contrapartida estadual, para qualquer dos serviços supracitados, valores referentes a qualificações, premiações ou qualquer outro incentivo que seja oferecido ao ente municipal através dos Recursos Orçamentários do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias da CIB-PB e respectiva Câmara Técnica para o exercício de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de ordenar o funcionamento regular deste colegiado, nos termos estabelecidos no Regimento Interno vigente; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba e respectiva Câmara Técnica para o exercício de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Table with 3 columns: MES, CIB-E, CÂMARA TÉCNICA. Rows for months from January to December with corresponding dates.

Signature of Geraldo Antônio de Medeiros, Presidente da CIB/PB

Signature of Soraya Calvão de Araújo Lucena, Presidente do COSEMS/PB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0009/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria, Assunto, Fundamentação Legal. Lists administrative processes with details.

11.317/2019	Edil Ferreira da Silva	1.22546-4	0070/2020	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade Federal Fluminense - UFF, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2020 a 31/01/2021.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
00.795/2020	Elyton do Nascimento Domelas	1.06247-0	0083/2020	Exoneração do cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CLÍNICA, símbolo NAS-6, da Clínica Escola de Fisioterapia - Departamento de Fisioterapia - CCBS.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
00.795/2020	Yago Swyan Gomes da Silva	1.06355-8	0084/2020	Nomeação de cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CLÍNICA, símbolo NAS-6, da Clínica Escola de Fisioterapia - Departamento de Fisioterapia - CCBS.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUN/001/2012.
13.885/2019	Mayara Duarte Andrade	1.05564-0	0081/2020	Nomeação de cargo em comissão - SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Mestrado em Serviço Social - PRPGP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUN/001/2012.
00.329/2020	Francisco de Assis Paiva	1.00837-4	0077/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B-2-15/740 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
13.355/2019	Luciene Fernandes Carneiro Giordano	1.29165-7	0073/2020	Tomar sem efeito o aditivo nº 0293/2019, constante na RESENHA/UEPB/GR/0077/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/11/2019, devido ao novo contrato.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUN/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUN/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
13.428/2019	Naiamy de Souza Carneiro	5.29466-6	0074/2020	Tomar sem efeito o aditivo nº 0809/2019, constante na RESENHA/UEPB/GR/0077/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/11/2019, devido ao novo contrato.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUN/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUN/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
00.631/2020	Elisafí Lino Donato	8.02770-2	0080/2020	Vacância por posse em cargo inacumulável, pelo período de 03 (três) anos a contar da publicação desta portaria.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 07 de fevereiro de 2020.

Prof. Antonio Cledir Rangel Junior
Meior

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARP N.º 001/2020

Aprova o percentual de redução do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARP a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE n.º 018/2020 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARP n.º 031/2020 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARP n.º 003/2020-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de -1,90% (menos um inteiro e noventa centésimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: -3,00% no segmento Industrial; 0,00% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 0,00% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 0,00% no segmento Comercial; 0,00% no segmento Residencial; -0,90% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; e -3,60% no segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARP N.º 001/2020

ANEXO I - TABELA DE TARIFAS "EX IMPOSTOS" (R\$/M³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
	Faixas (m³/semana) Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	2,0763	Até 700,0000	2,0135

700,0001 a 3.500,0000	2,0597	700,0001 a 3.500,0000	2,0023
3.500,0001 a 7.000,0000	1,9856	3.500,0001 a 7.000,0000	1,9309
7.000,0001 a 21.000,0000	1,9091	7.000,0001 a 21.000,0000	1,8554
21.000,0001 a 70.000,0000	1,8665	21.000,0001 a 70.000,0000	1,8144
70.000,0001 a 105.000,0000	1,8225	70.000,0001 a 105.000,0000	1,7711
105.000,0001 a 210.000,0000	1,7701	105.000,0001 a 210.000,0000	1,7177
210.000,0001 a 350.000,0000	1,7349	210.000,0001 a 350.000,0000	1,6288
350.000,0001 a 700.000,0000	1,6598	350.000,0001 a 700.000,0000	1,6019
700.000,0001 a 840.000,0000	1,5885	700.000,0001 a 840.000,0000	1,5244
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,5364	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,467
Acima de 1.400.000,0000	1,5204	Acima de 1.400.000,0000	1,4494

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,8486	1,8486

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,6050	1,6050

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	82,52	Consumo mínimo 20,000	82,52
20,0001 a 100,0000	4,1258	20,0001 a 100,0000	4,1258
100,0001 a 400,0000	3,6814	100,0001 a 400,0000	3,6814
400,0001 a 800,0000	3,0750	400,0001 a 800,0000	3,0750
800,0001 a 12.000,0000	2,6438	800,0001 a 12.000,0000	2,6438
Acima de 12.000,0000	1,9567	Acima de 12.000,0000	1,9567

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	87,75	Consumo mínimo 20,000	87,75
Acima de 20,000	4,4142	Acima de 20,000	4,4142

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	1,5443	1,5312
Briquetes	1,6113	1,5976
Lenha	1,6443	1,6303

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,5342	1,4784

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RICARDO SERGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA N.º 003/2020

João Pessoa, 11 de Fevereiro 2020.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer n.º 013/2020/ASSEJUR da Assessoria Jurídica desta Fundação; DEFERIU o processo de **Progressão Funcional Horizontal** abaixo relacionado:

Nº	NOME	MATRICULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	AMANDA DE OLIVEIRA BOMFIM	663.427-3	2020/4188	TNM A-I	TNM C-II

Naldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria/SUDEMA/DS nº 005/2020

João Pessoa, de 30 de janeiro de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto Nº12.360 de 20 de Janeiro de 1988 c/c o Decreto Nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Execução de Contratos desta SUDEMA, em conformidade com a IN 001 de 2003.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS (MAT. 720.118-4)	PRESIDENTE
LÉA MARTINS DE OLIVEIRA (MAT. 720.405-1)	MEMBRO
EDSON FILIPE DINIZ DA SILVA (MAT. 720.626-7)	MEMBRO

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Diretor Superintendente da SUDEMA

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 012 /2020

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **HENRIQUE SÉRGIO RÊGO DE HOLANDA SÁ SOBRINHO**, matrícula nº 3.158-1, Assessor Técnico Especial, como Gestor do Contrato Administrativo nº 002/2020, celebrado entre a CINEP e a empresa **ANDERSON MACIEL LIMA DE MEDEIROS - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar curso in company de geoprocessamento com prática no Software Livre QGIS.

Art. 2º – Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1	19.042.441-9	140.076-2	ANNE PATRÍCIA DE BRITO MOREIRA
2	20.000.303-8	077.865-6	CRISTIANO FERREIRA CONSERVA
3	18.032.295-8	40563028534	DOMINGOS SÁVIO ANTUNES ROCHA
4	18.031.965-5	143.714-3	MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de**

Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposta acumulação ilícita de vínculos públicos, **RESOLVE:**

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **documentação comprobatória** que **ratifique** a **OPÇÃO** apresentada - Suspensão, enquanto durar o mandato eletivo, do vencimento referente ao vínculo de **Técnico de Nível Superior - inativo - matrícula nº094.401-7**, sob pena de **prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
02	18.030.283-3	094.401-7	OSMAR BATISTA DE SOUZA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO nº 07/2020

A Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº052de22de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2020, **INTIMA**o Sr. **ALLAN SÓCRATES OLINTO CORREIA**, CPF nº. **053.371.544-00**, a comparecer perante esta Comissão no dia 13 de fevereiro de 2020, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0032075-8/2016, processo de Instrução nº 0001938-3/2020, que objetiva apurar a acumulação de cargos público na Câmara dos Deputados e nesta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO nº 08/2020

A Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº052de22de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2020, **INTIMA**o Sr. **ALLAN SÓCRATES OLINTO CORREIA**, CPF nº053.371.544-00, a comparecer perante esta Comissão no dia 21 de fevereiro de 2020, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0032075-8/2016, processo de Instrução nº 0001938-3/2020, que objetiva apurar a acumulação de cargos público na Câmara dos Deputados e nesta Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO Nº09/2020

A Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº **048 de 20 de janeiro de 2020**, publicada no Diário Oficial do Estado em **23 de janeiro de 2020**, **INTIMA**o Sr. **Marciano Pinheiro da Silva**, a comparecer perante esta Comissão no dia **17 de fevereiro de 2020**, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **DENUNCIANTE** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0009922-4/2019,0010091-2/2019**, Processo de Instrução nº **0001723-4/2020**, que tem por objetivo apurar a **constatação de aquisição de gêneros alimentícios pela EEEFM PROF. PAULO FREIRE, nesta capital, pertencente à circunscrição da 1ª GRE**.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Bel. Claudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2020

Processo Administrativo Disciplinar nº 0010112-5/2019

Processo de Instrução nº 0024732-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº 1203 de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo servidor **Jorge Carvalho de Oliveira Junior** – matrícula nº **67.156-8**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.



É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 002/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES BOLSISTA

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 002/2020 Seguem

Informes:

O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no bit.ly/pbtec e no ANEXO. Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.6, a classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de somente 5 vezes o número de vagas.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT E	CRIT F	CRIT G	CRIT H	CRIT I	TOTAL	CONC	CLASS. FINAL
WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA	xxx.xxx.324-49	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H "CR"	10	10	3	20	0	0	0	43	A/C	1
LUCIANO NASCIMENTO	xxx.xxx.264-27	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H "CR"	0	10	30	0	0	0	0	40	A/C	2
DJAELSON DO NASCIMENTO SILVA	xxx.xxx.584-88	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H "CR"	0	0	3	0	0	10	5	18	A/C	3
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	xxx.xxx.294-14	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	0	10	0	20	0	10	0	40	A/C	1
RAFAELA RAMOS BARBOSA	xxx.xxx.554-81	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	10	0	0	0	0	10	2,5	22,5	A/C	2
MONIYANY LINS DE GOIS	xxx.xxx.504-71	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	0	10	9	20	0	10	5	54	A/C	1
ANTONIO RODRIGUES XAVIER	xxx.xxx.203-06	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	10	10	0	0	0	10	2,5	32,5	A/C	2
FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS	xxx.xxx.894-79	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	0	0	9	0	0	5	0	14	A/C	3
GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO	xxx.xxx.774-75	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H "CR"	0	15	18	0	10	10	0	53	A/C	1
MISAELO SOUTO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.364-10	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	0	10	9	20	0	10	2,5	51,5	A/C	1
MARAIZA PRESCLA DOS SANTOS	xxx.xxx.634-40	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	0	15	0	0	0	5	0	20	A/C	2
KAROLLYNE MARQUES DE LIMA	xxx.xxx.544-08	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	10	0	0	0	0	10	0	20	A/C	3
MARIA EDUARDA NOBERTO DOS SANTOS	xxx.xxx.114-67	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	10	0	0	0	0	5	0	15	A/C	4

RAFAEL ÂNGELO VIEIRA PESOIA LIMA	xxx.xxx.574-77	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	10	10	0	0	0	0	0	20	A/C	1
FABIO QUEIROZ LOPES	xxx.xxx.744-80	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	10	0	0	0	0	0	0	10	A/C	2
TIAGO HENRIQUE WANDERLEY MONTEIRO	xxx.xxx.634-22	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	10	0	0	0	0	0	0	10	A/C	3
RICARDO AMÂNCIO DE LIMA	xxx.xxx.087-72	(SANTA LUZIA) ESCOLA MUNICIPAL TRINDADE VERNA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA E SEXTA FEIRA 14:00H ÀS 17:00H	0	0	0	0	0	0	2,5	2,5	A/C	1
GEYMEESSON BRITO DA SILVA	xxx.xxx.364-55	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERAFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H "CR"	0	0	0	20	0	0	0	20	A/C	1
ISRAEL AIRES COSTA LEAL	xxx.xxx.554-87	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H "CR"	10	10	18	20	0	10	0	68	A/C	1
GLÉSTON CARNEIRO AGRA	xxx.xxx.434-15	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H "CR"	10	10	0	0	0	0	0	20	A/C	2
ELIOENALINCON GUEDES ALVES	xxx.xxx.994-82	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H "CR"	10	0	0	0	0	0	2,5	12,5	A/C	3

Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 003/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES BOLSISTA

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 003/2020 Seguem

Informes:

O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no bit.ly/pbtec e no ANEXO. Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.6, a classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de somente 5 vezes o número de vagas.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S GRAD	CRIT E	CRIT F	CRIT G	CRIT H	CRIT I	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
JAQUELINE ALVES DE MATOS	xxx.xxx.013-06	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	10	0	0	10	0	10	2,5	32,5	A/C	1
JULIANA MARQUES FREIRE	xxx.xxx.904-05	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	0	0	6	0	0	10	0	16	A/C	2
LEILIANY LAYZA DANTAS DA SILVA	xxx.xxx.274-89	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	10	0	6	0	0	5	5	26	A/C	1
JOHNNY MARTINS DE BRITO	xxx.xxx.063-03	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00 "CR"	10	10	0	0	0	0	5	25	A/C	1
VERUSKA DILYANNE SILVA GOMES	xxx.xxx.744-69	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00 "CR"	0	0	12	0	0	10	2,5	24,5	A/C	2

